

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO SEI Nº 07/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, com alteração de artigos e inserção de anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 9 dias do mês de maio do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 7/2018/CONPEP nos autos do Processo nº 23117.008880/2018-98 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em em Ciências da Saúde às normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED), feita por meio do Memorando SEI nº 1/2018/CONFAMED/FAMED, de 28 de fevereiro de 2018, de alteração no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, editado pela Resolução nº 16/2011, do Conselho Universitário, que "Autoriza a implantação do Curso de Doutorado em Ciências da Saúde e altera o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde às atuais características curriculares demandadas pela CAPES; e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Resolução nº 16/2011, do Conselho Universitário, determina que "Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação",

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 32 e 36, do Capítulo IV, Seção II, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32. As disciplinas de Mestrado e Doutorado cursadas pelo candidato em outro Programa de Pós-graduação, pertencente ou não à UFU, poderão ser declaradas equivalentes ou terem seus créditos aproveitados, desde que estes tenham sido obtidos em Curso recomendado pela CAPES, a critério do Colegiado."

"Art. 36. A composição curricular do Curso de Doutorado corresponderá a um total de 75 créditos, assim distribuídos:

I – Disciplinas: 24 créditos;

II – Exame de qualificação: 03 créditos; e

III – Defesa de tese: 48 créditos."

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), compreende os Cursos de Mestrado em Ciências da Saúde, nas modalidades acadêmica e profissional, esta última associada a Programas de Residência em Saúde, e Doutorado.

Parágrafo único. O Programa possui uma área de concentração denominada “Ciências da Saúde”.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde rege-se pela legislação federal pertinente, pelos ordenamentos básicos da UFU e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde tem por finalidade:

I – no Mestrado Acadêmico:

a) formar docentes capazes de atuarem em pesquisa e ensino dos diversos aspectos da área da saúde, praticando e transmitindo conhecimentos teóricos e práticos de forma ética e com preocupação social; e

b) contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área da saúde, principalmente nos seus aspectos regionais; e

II – no Mestrado Profissional:

a) capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho correlato à área da saúde;

b) formar e capacitar profissionais da área de saúde para produção de conhecimento científico que contribua com a solução de problemas nos diferentes níveis de atendimento e tipos de serviços de saúde das suas práticas profissionais;

c) oferecer um núcleo de pesquisas que possa ser aplicado com benefícios para as práticas profissionais de saúde e que esteja vinculado com o mundo do trabalho e com as demandas sociais; e

d) contribuir para o desenvolvimento das práticas de saúde e de tecnologias correlatas, principalmente nos seus aspectos regionais; e

III – no Doutorado:

a) consolidar a formação e capacitação de docentes para o desenvolvimento de pesquisa científica original, avançada e inovadora de forma autônoma e para orientação de alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e

b) capacitar profissionais da área de saúde para produção autônoma de conhecimento científico original, avançado e inovador que contribua com a solução de problemas de saúde regionais e nacionais.

Art. 4º O Programa será direcionado e conduzido de modo a que o aluno seja orientado para ser capaz de:

I – identificar e compreender os problemas de saúde prevalentes na região e os seus fatores condicionantes e agravantes, direcionando a pesquisa para a solução desses problemas de saúde;

II – elaborar e executar projetos de pesquisa;

III – incrementar a integração multidisciplinar, objetivando melhor entendimento da saúde como um objetivo dos profissionais a ela ligados;

IV – participar de equipe multiprofissional de trabalho, ter iniciativa própria e desenvolver a capacidade crítica e criativa na solução dos problemas de saúde;

V – realizar trabalhos em equipe, que visem solucionar os problemas de saúde das comunidades brasileiras, sobretudo aqueles regionais; e

VI – capacitar residentes da área de saúde para produzir conhecimento científico visando contribuir na solução prática de problemas, nos diferentes níveis de atendimento e tipos de serviços de saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 5º A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado constituído:

I – por um Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – por quatro professores do Programa portadores de título de Doutor, eleitos por seus pares; e

III – por um representante discente, eleito pelos seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros docentes é de dois anos e do representante discente de um ano, sendo permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 7º O Coordenador do Programa, também Presidente do Colegiado, será escolhido de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFU, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-graduação está vinculado à FAMED e será representado pelo Coordenador junto ao Conselho da FAMED e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo membro que, entre os de maior titulação acadêmica, tiver maior tempo de exercício no magistério da UFU.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a eleição e a nomeação do novo Coordenador.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou mediante requerimento subscrito de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar a presença às suas reuniões de membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo de técnicos administrativos ou assessores especiais.

§ 3º Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a presença da maioria simples.

Art. 9º O Coordenador do Programa, além do voto comum, em caso de empate terá o voto de qualidade.

Art. 10. De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

I – propor a criação e opinar sobre disciplinas propostas pelos professores;

II – propor e aprovar o número de vagas discente para cada processo seletivo;

III – propor e aprovar o conteúdo programático das disciplinas do Programa;

IV – homologar a escolha do orientador de cada aluno;

V – homologar a escolha das disciplinas feitas pelo aluno;

VI – organizar, aprovar e informar ao Conselho da FAMED os nomes dos professores que constituirão o corpo docente do Programa e dos responsáveis pelas disciplinas obrigatórias e optativas;

VII – manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da pós-graduação em Ciências da Saúde;

VIII – propor o estabelecimento de convênios, abrangendo unidades de outras instituições ou mesmo disciplinas ou laboratórios afins, visando o melhor aproveitamento da pós-graduação, ouvidas as autoridades competentes;

IX – elaborar e aprovar o edital para seleção dos candidatos e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

X – examinar as propostas relativas às disciplinas e seminários de pós-graduação e aprovar os programas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;

XI – organizar o elenco anual das disciplinas e seminários de pós-graduação, bem como fixar o seu calendário;

XII – homologar o resultado do concurso de seleção de candidatos classificados como alunos regulares e especiais, bem como receber e julgar os pedidos de matrícula isolada de alunos oriundos de programas de pós-graduação externos à UFU, reconhecidos pela CAPES;

XIII – indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as comissões examinadoras dos exames de qualificações e das bancas de dissertação, de Tese e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XIV – pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento de títulos e revalidações de diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado concluídos em instituições estrangeiras;

XV – solicitar das autoridades universitárias competentes a expedição dos diplomas de Mestre em Ciências da Saúde, nas modalidades acadêmica e profissional, e de Doutor em Ciências da Saúde aos candidatos que cumprirem as exigências estabelecidas neste Regulamento;

XVI – julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XVII – elaborar e julgar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;

XVIII – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;

XIX – decidir sobre a alocação das bolsas de estudos destinadas ao Programa; e

XX – tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador, nos termos do art. 7º deste Regulamento, com as atribuições definidas no art. 78 do Regimento Geral da UFU e ainda:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – encaminhar à FAMED todas as informações pertinentes à sua área;

III – atender em primeira instância docentes e representantes discentes;

IV – deliberar, *ad referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

V – tomar as medidas legais julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, no desempenho das funções inerentes à sua condição; e

VI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente de pós-graduação será constituído por docentes da UFU e por professores convidados de outras instituições do País e do exterior, devidamente credenciados.

Parágrafo único. Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente ou serem reconhecidos por seu notório saber, nos termos prescritos no art. 35 da Resolução nº 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 15. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – ministrar aulas teóricas e ou práticas e promover seminários;

II – acompanhar as atividades escolares dos alunos que orientarem;

III – orientar os trabalhos de dissertação de Mestrado, do Trabalho de Conclusão de Curso e Tese de Doutorado, conforme o caso;

IV – fazer parte das diversas Comissões a serem definidas pelo Colegiado, conforme o caso; e

V – propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, a realização de convênios e outras questões pertinentes.

Art. 16. O orientador é o membro do corpo docente que for escolhido para assistir ao aluno em suas atividades acadêmicas e de pesquisa durante sua permanência no Programa.

§ 1º Antes do início das disciplinas, um orientador já deverá ter se responsabilizado pela orientação do aluno.

§ 2º O orientador será escolhido dentre o corpo docente do Programa.

§ 3º O orientador deverá encaminhar ao Colegiado o trabalho de dissertação no Mestrado Acadêmico, o Trabalho de Conclusão do Curso, no caso do Mestrado Profissional, e o trabalho de Tese, no caso do Doutorado, e solicitar a constituição da Comissão Examinadora correspondente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE, DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 17. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde será formado por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior na área da saúde, áreas afins e, excepcionalmente, de outras áreas, devidamente registrado ou que, embora não o possuam na presente data, apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação em data anterior à matrícula no Programa.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso e com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais aqueles classificados como tais em processo seletivo público e aqueles matriculados em Programas de Pós-graduação externos à UFU, reconhecidos pela CAPES, cujas matrículas hajam sido deferidas pelo Colegiado, sem direito à orientação formalizada e a trancamento geral de matrícula.

§ 3º O aluno selecionado como aluno especial do Programa que não renovar sua matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico perderá sua vaga.

§ 4º O aluno especial poderá renovar sua matrícula no período de 12 meses de seu ingresso se a soma dos créditos já obtidos no Programa com os créditos pertinentes à(s) disciplina(s) requeridas não ultrapassar 50% dos créditos necessários à integralização do Curso.

§ 5º O número total de alunos especiais matriculados no Programa não poderá ultrapassar a 50% do número total de alunos regulares matriculados.

§ 6º O aluno especial, após a conclusão das disciplinas matriculadas, terá direito à declaração de aproveitamento e frequência.

Art. 18. A inscrição e a seleção de alunos, regulares quanto especiais, será regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º A seleção de alunos será realizada entre candidatos com curso superior completo, nos termos do art. 17, supra, detentores de atestado ou certificado de proficiência em língua estrangeira, sendo que, para estrangeiro não lusófono, poderá ser exigida, ainda, a comprovação livre de proficiência em Língua Portuguesa, a critério do Colegiado.

§ 2º Dos candidatos ao Mestrado Profissional Associado à Residência em Saúde exigirá-se o comprovante de matrícula emitido pela Coordenação do Programa de Residência Médica ou Multiprofissional da UFU.

§ 3º Dos candidatos ao Doutorado exigir-se-á documento comprobatório de proficiência em que se prove a compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras, sendo uma a Língua Inglesa.

§ 4º Após a seleção, a lista dos candidatos classificados será encaminhada ao Colegiado do Programa, que homologará os nomes dos candidatos habilitados para efetivarem matrícula, respeitando-se o número de vagas disponibilizado no edital e sua condição de regulares ou especiais.

Art. 19. Após a sua admissão e antes de requerer a sua matrícula inicial, o aluno deverá organizar e apresentar, de comum acordo com o seu orientador, o seu plano de estudos prevendo:

I – conjunto de disciplinas a serem cursadas, escolhidas entre as oferecidas nas áreas de interesse;

II – indicação de um campo principal de estudos, no qual serão indicadas as disciplinas principais, a serem cursadas pelo candidato;

III – indicação de disciplinas de estudos do domínio conexo no qual o candidato completará seu programa; e

IV – indicação do campo do conhecimento em que serão realizados os trabalhos de pesquisa.

Art. 20. Entendendo o orientador necessário e, em comum acordo com o orientado, o plano de estudos original poderá ser modificado mediante homologação do Colegiado.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 21. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação, todo aluno do Programa deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, com anuência de seu orientador.

Art. 22. O aluno regular, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição ou cancelamento de uma ou mais disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido 1/3 das aulas previstas e, havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder também trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

Art. 23. O aluno que não renovar sua matrícula a cada semestre será considerado desistente com conseqüente perda de sua vaga.

Art. 24. O aluno poderá matricular-se em até duas disciplinas de outro Programa de Pós-graduação, considerada disciplina facultativa, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa que ministra a disciplina facultativa comunicará os elementos necessários ao Histórico Escolar do aluno à Secretaria do Programa de origem.

Art. 25. A Secretaria do Programa deverá enviar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC), em até 30 dias, todos os elementos necessários ao registro da matrícula por disciplina.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Seção I

Do Currículo

Art. 26. As disciplinas do currículo poderão ser obrigatórias ou optativas e serão ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área da saúde.

Seção II

Do Sistema de Créditos

Art. 27. Será adotada a aferição do rendimento escolar pelo sistema de créditos, que constitui a medida básica do trabalho escolar do aluno.

Art. 28. Cada crédito correspondente a 15 horas de aula teórica ou a 30 horas de participação em reuniões científicas, trabalhos práticos ou estágios em ambulatórios, enfermarias, laboratórios ou em trabalho de campo.

Art. 29. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 30. Se necessário, o orientador poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas de nivelamento ou estágio, sem direito a crédito.

Art. 31. Os Cursos de Mestrado terão duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a prorrogação do prazo para conclusão do Curso.

§ 2º No caso do Mestrado Profissional associado à Residência em Saúde, a conclusão do Curso só poderá ocorrer em data concomitante ou posterior à conclusão da Residência.

Art. 32. As disciplinas de Mestrado e Doutorado cursadas pelo candidato em outro Programa de Pós-graduação, pertencente ou não à UFU, poderão ser declaradas equivalentes ou terem seus créditos aproveitados, desde que estes tenham sido obtidos em Curso recomendado pela CAPES, a critério do Colegiado.

Art. 33. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, de tese ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), antes de obter o total de créditos para o respectivo grau e de atender às exigências preliminares previstas neste Regulamento.

Art. 34. A composição curricular do Curso de Mestrado Acadêmico corresponderá a um total de 40 créditos, assim distribuídos:

- I – Disciplinas: 13 créditos;
- II – Exame de qualificação: 03 créditos; e
- III – Defesa de dissertação: 24 créditos.

Art. 35. A composição curricular do Curso de Mestrado Profissional corresponderá a um total de 39 créditos, assim distribuídos:

- I – Disciplinas: 06 créditos;
- II – Seminários Temáticos Interdisciplinares: 09 créditos; e
- III – Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de dissertação, ou artigo aceito para publicação, relacionada com tema de pesquisa do Programa, em área afim ao mesmo, com aprovação do Colegiado de Curso: 24 créditos.

Art. 36. A composição curricular do Curso de Doutorado corresponderá a um total de 75 créditos, assim distribuídos:

- I – Disciplinas: 24 créditos;
- II – Exame de qualificação: 03 créditos; e
- III – Defesa de tese: 48 créditos.

Seção III

Do Rendimento Escolar

Art. 37. A verificação do rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será feita mediante a apreciação da participação nos seminários, reuniões científicas, estágios nas enfermarias e laboratórios, provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo dos professores.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis, os valores:

- I – “A” = 4 pontos por crédito;
- II – “B” = 3 pontos por crédito;
- III – “C” = 2 pontos por crédito;
- IV – “D” = 1 ponto por crédito; e
- V – “E” = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado até a segunda casa depois da vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 39. No conceito de cada aluno serão também considerados os critérios de ética e responsabilidade profissional, observando-se as qualidades de capacidade de trabalho, pontualidade, disciplina, atitudes perante o docente e trato pessoal. O aluno anotará, em livro próprio, suas atividades diárias rubricadas.

Art. 40. Semestralmente, será calculado o Coeficiente de Aproveitamento (CA) de cada aluno do Programa.

Art. 41. O aluno deverá apresentar relatórios semestrais sobre o andamento das atividades, que comprovem seu bom aproveitamento e a possibilidade de defesa no tempo regulamentar, assinada por ele e por seu orientador. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C”.

Art. 42. Será desligado do Programa o aluno que:

- I – obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CR) inferior a 2,5;
- II – obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V – for reprovado, por duas vezes consecutivas, em quaisquer um dos seminários temáticos interdisciplinares;
- VI – não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VII – voluntariamente solicitar desligamento por escrito; ou
- VIII – sofrer pena de desligamento, por procedimento disciplinar, de acordo com as normas da UFU.

Art. 43. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

Art. 44. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Programa, o aluno do Mestrado Acadêmico e do Doutorado deverá submeter-se ao exame geral de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado com apresentação formal dos resultados do trabalho, em período não inferior a 3 meses antes da data limite para a defesa.

§ 2º A banca deverá ser composta pelo orientador e por dois doutores, sendo, preferencialmente, pelo menos um pertencente ao Programa.

§ 3º As datas para o exame geral de qualificação serão fixadas pelo Colegiado, ouvido o orientador.

§ 4º O aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ 5º Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se ao novo exame de qualificação, uma única vez, a ocorrer em prazo fixado pelo Colegiado do Programa, o qual não poderá exceder a 6 meses, contados a partir do primeiro exame.

Seção IV

Da Orientação, do Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores

Art. 45. O orientador deverá ter o título de Doutor ou equivalente ou ser reconhecido por notório saber, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os orientadores poderão, desde que em percentual não superior a 20% do total, ser externos à UFU.

Art. 46. Normas específicas para credenciamento e descredenciamento de orientadores serão definidas por decisão do Colegiado, com base em Resolução específica do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, inclusive quanto a período de validade.

Art. 47. Todo aluno regular admitido no Programa terá a supervisão do orientador que poderá ser substituído, por solicitação de qualquer uma das partes.

Art. 48. Compete ao professor orientador:

I – orientar e acompanhar o aluno na organização do seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

II – dar assistência ao aluno e acompanhá-lo de perto na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação, Tese ou de Trabalho de Conclusão de Curso;

III – escolher, de comum acordo com o aluno, se julgar conveniente para o mesmo, um coorientador especial para o trabalho de Dissertação ou de Tese, pertencente à UFU ou a outra instituição, com título de Doutor ou equivalente ou ser reconhecido por notório saber;

IV – aprovar o requerimento da matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em outras disciplinas;

V – manter o Colegiado informado sobre o andamento das atividades do aluno, principalmente no que se refere à Dissertação e à Tese; e

VI – presidir a comissão examinadora, perante a qual o aluno deverá prestar exame final de defesa da Dissertação, da Tese ou Trabalho de Conclusão de Curso ou outras provas de habilitação ao grau pretendido.

Seção V

Das Dissertações, Teses e dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 49. O projeto de Dissertação e de Tese ou o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), depois de aprovado pelo professor orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa e será o documento necessário para matrícula do aluno na disciplina Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado ou TCC.

Art. 50. O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos:

I – título;

II – introdução com revisão da literatura;

- III – justificativa do trabalho;
- IV – objetivos;
- V – material e método;
- VI – bibliografia; e
- VII – cronograma de sua execução e orçamento.

Parágrafo único. O projeto deverá basear-se em trabalho de pesquisa relevante e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como a capacidade de sistematização e, em caso de pesquisa que envolva seres humanos ou animais, a coleta de dados somente poderá ser iniciada após sua aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa com humanos ou animais, conforme o caso.

Art. 51. O estudante deverá apresentar à Secretaria do Programa, seis exemplares da Dissertação ou do TCC, e oito exemplares da Tese, no caso do Doutorado, acompanhados do requerimento ao Coordenador, assinado pelo orientador, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho.

§ 1º Para solicitar a defesa de Dissertação ou de Tese, será necessária a apresentação de comprovante de submissão de artigo, relacionado ao tema da pesquisa do estudante.

§ 2º No caso do Mestrado Profissional, o estudante deve comprovar a conclusão de sua Residência em Saúde.

Art. 52. A defesa de Dissertação, de Tese ou do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado será realizada em sessão pública, perante uma comissão examinadora, composta de membros com título de Doutor ou equivalente ou serem reconhecidos por notório saber, escolhidos pelo Colegiado.

Art. 53. A indicação desta comissão será feita da seguinte forma:

- I – um membro será o professor orientador, como seu presidente; e
- II – no Mestrado Acadêmico e Profissional, pelo menos dois membros serão indicados pelo Colegiado do Programa e pelo menos um deles deverá ser da comunidade externa à UFU; e
- III – no Doutorado, quatro membros serão indicados pelo Colegiado do Programa e pelo menos dois deles deverão ser da comunidade externa à UFU.

Art. 54. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação, da Tese ou do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que obtiver a aprovação da maioria da comissão examinadora.

Art. 55. Será lavrada a ata de julgamento da defesa, contendo as informações necessárias e o parecer final da comissão examinadora, com o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º O parecer final da comissão examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado

§ 2º No caso de Aprovação, com necessidades de correções, será dado ao candidato, o prazo de 60 dias para efetivar tais correções e entrega do trabalho final à Coordenação do Programa.

Seção VI

Dos Graus Acadêmicos

Art. 56. Para obter o grau de Mestre em Ciências da Saúde, nas modalidades acadêmica ou profissional, ou Doutor em Ciências da Saúde, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – cursar as disciplinas obrigatórias;
- II – completar os créditos necessários nas disciplinas e estágios do Programa;
- III – ser aprovado em exame de qualificação, no caso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado;
- IV – apresentar, defender e ser aprovado em Tese, Dissertação ou em Trabalho de Conclusão de Curso (no caso do Mestrado Profissional, artigo em periódico, conforme art. 35 deste Regulamento), em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização no tema de seu trabalho; e
- V – satisfazer às demais exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO V

**DAS BOLSAS DE ESTUDO, DA MONITORIA E
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 57. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde manterá convênios com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para alunos do Programa.

Art. 58. O controle e alocação das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, nomeada para esse fim pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. Sem prejuízo de exigências das entidades concedentes da bolsa de estudo, o aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas.

Art. 60. As bolsas serão concedidas, suspensas ou canceladas, conforme normas vigentes.

Art. 61. Serão oferecidas monitorias em disciplinas para as quais essa atividade é pertinente.

Art. 62. O Estágio de Docência, atividade curricular de formação pedagógica, será obrigatório para os bolsistas de agências que assim o exigirem e optativo para os demais alunos.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63. Os serviços administrativos do Programa serão executados por um Secretário, ao qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 64. A Secretaria do Programa será administrada por um Secretário indicado pelo Coordenador do Programa, ao qual compete:

- I – secretariar as reuniões do Colegiado lavrando-se as atas posteriormente;
- II – manter em dia os assentamentos dos alunos, no que se refere à sua vida escolar e sua identificação; e
- III – preparar todo o expediente da Coordenação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, sendo o Conselho da FAMED e o CONPEP da UFU os órgãos para se recorrer das decisões.

Art. 66. Os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFU e especificamente a este Regulamento.

Art. 67. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 9 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 23/05/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476348** e o código CRC **EC44A5FF**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 07/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado Acadêmico - LINHA 1

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Bioestatística	45	3	Obrigatória	M
Metodologia e Ética em Pesquisa na Área da Saúde	45	3	Obrigatória	M
Epidemiologia Geral	45	3	Obrigatória	M
Exame de Qualificação	45	3	Obrigatória	M
Dissertação de Mestrado	360	24	Obrigatória	M
Proficiência em Língua Estrangeira 1	15	1	Obrigatória	M
Epidemiologia Clínica	45	3	Optativa	M
Fisiopatologia 1	30	2	Optativa	M
Fisiopatologia 2	15	1	Optativa	M
Seminários da Pesquisa	60	4	Optativa	M
Genética Molecular	60	4	Optativa	M
Metodologia do Ensino Superior Aplicada à Saúde	30	2	Optativa	M
Pesquisa Bibliográfica Automatizada em Ciências da Saúde	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia da Clínica 1	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 2	30	2	Optativa	M

Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 3	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 2	30	2	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 3	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 4	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - A	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - B	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - C	15	1	Optativa	M
Leitura Crítica de Artigos Científicos	45	3	Optativa	M
Estágio de Docência na Graduação I	30	2	Optativa	M

Mestrado Acadêmico - LINHA 2

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Bioestatística	45	3	Obrigatória	M
Metodologia e Ética em Pesquisa na Área da Saúde	45	3	Obrigatória	M
Epidemiologia Clínica	45	3	Obrigatória	M
Exame de Qualificação	45	3	Obrigatória	M
Dissertação de Mestrado	360	24	Obrigatória	M
Proficiência em Língua Estrangeira 1	15	1	Obrigatória	M
Epidemiologia Geral	45	3	Optativa	M
Fisiopatologia 1	30	2	Optativa	M
Fisiopatologia 2	15	1	Optativa	M
Seminários da Pesquisa	60	4	Optativa	M
Genética Molecular	60	4	Optativa	M
Metodologia do Ensino Superior Aplicada à Saúde	30	2	Optativa	M
Pesquisa Bibliográfica Automatizada em Ciências da Saúde	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia da Clínica 1	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 2	30	2	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 3	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1	15	1	Optativa	M

Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 2	30	2	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 3	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 4	45	3	Optativa	M
Leitura Crítica de Artigos Científicos	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - A	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - B	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - C	15	1	Optativa	M
Estágio de Docência na Graduação I	30	2	Optativa	M

Mestrado Acadêmico - LINHA 3

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Bioestatística	45	3	Obrigatória	M
Metodologia e Ética em Pesquisa na Área da Saúde	45	3	Obrigatória	M
Fisiopatologia 1	30	2	Obrigatória	M
Fisiopatologia 2	15	1	Obrigatória	M
Exame de Qualificação	45	3	Obrigatória	M
Dissertação de Mestrado	360	24	Obrigatória	M
Proficiência em Língua Estrangeira 1	15	1	Obrigatória	M
Epidemiologia Geral	45	3	Optativa	M
Epidemiologia Clínica	45	3	Optativa	M
Seminários da Pesquisa	60	4	Optativa	M
Genética Molecular	60	4	Optativa	M
Metodologia do Ensino Superior Aplicada à Saúde	30	2	Optativa	M
Pesquisa Bibliográfica Automatizada em Ciências da Saúde	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia da Clínica 1	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 2	30	2	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 3	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 2	30	2	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 3	45	3	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 4	45	3	Optativa	M

Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - A	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - B	15	1	Optativa	M
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - C	15	1	Optativa	M
Leitura Crítica de Artigos Científicos	45	3	Optativa	M
Estágio de Docência na Graduação I	30	2	Optativa	M

Doutorado

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Bioestatística Avançada	60	4	Obrigatória	D
Bioética	45	3	Obrigatória	D
Exame de Qualificação Doutorado	45	3	Obrigatória	D
Tese de Doutorado	720	48	Obrigatória	D
Proficiência em Língua Estrangeira 1	15	1	Obrigatória	D
Proficiência em Língua Estrangeira 2	15	1	Obrigatória	D
Bioestatística	45	3	Optativa	D
Epidemiologia Clínica	45	3	Optativa	D
Epidemiologia Geral	45	3	Optativa	D
Metodologia e Ética em Pesquisa na Área da Saúde	45	3	Optativa	D
Fisiopatologia 1	30	2	Optativa	D
Fisiopatologia 2	15	1	Optativa	D
Metodologia do Ensino Superior Aplicada à Saúde	30	2	Optativa	D
Pesquisa Bibliográfica Automatizada em Ciências da Saúde	45	3	Optativa	D
Seminários da Pesquisa	60	4	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia da Clínica 1	15	1	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 2	30	2	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia Clínica 3	45	3	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1	15	1	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 2	30	2	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 3	45	3	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 4	45	3	Optativa	D
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - A	15	1	Optativa	D
Leitura Crítica de Artigos Científicos	45	3	Optativa	D

Estágio de Docência na Graduação II	30	2	Optativa	D
-------------------------------------	----	---	----------	---

Mestrado Profissional Associado à Residência em Saúde

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Bioestatística	45	3	Obrigatória	MP
Trabalho de Conclusão de Curso	360	24	Obrigatória	MP
Seminários Temáticos Interdisciplinares	135	9	Obrigatória	MP
Proficiência em Língua Estrangeira 1	15	1	Obrigatória	MP
Epidemiologia Clínica	45	3	Optativa	MP
Epidemiologia Geral	45	3	Optativa	MP
Metodologia e Ética em Pesquisa na Área da Saúde	45	3	Optativa	MP
Fisiopatologia 1	30	2	Optativa	MP
Fisiopatologia 2	15	1	Optativa	MP
Pesquisa Bibliográfica Automatizada em Ciências da Saúde	45	3	Optativa	MP
Seminários da Pesquisa	60	4	Optativa	MP
Qualidade de Vida Relacionada à Saúde	15	1	Optativa	MP
Nutrologia Clínica	45	3	Optativa	MP
Técnicas em Imunologia e Biologia Molecular	45	3	Optativa	MP
Tópicos Especiais em Epidemiologia Geral 1 - A	15	1	Optativa	MP
Leitura Crítica de Artigos Científicos	45	3	Optativa	MP